

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 1505, Seção 271588, pág. 102/104 do DOM/ES de 30/04/2020

DECRETO Nº 1.298/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES PARA ENFRENTAMENTO DO DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO GRUPO BIOLÓGICO/EPIDEMIAS E TIPO DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (COBRADE 1.5.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 27 de armço de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando que o Município limítrofe de Santa Maria de Jetibá/ES apresenta, segundo dados do Boletim Epidemiológico nº 32, de 27 de abril de 2020, 12 (doze) casos sob investigação, 05 (cinco) casos confirmados e 01 (um) óbito por COVID-19;

Considerando que o Município limítrofe de Santa Teresa/ES apresenta, segundo dados do Boletim Epidemiológico nº 043/2020, de 27 de abril de 2020, 18 (dezoito) casos sob investigação e 06 (seis) casos confirmados de COVID-19;



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais para conter a pandemia e da queda de receitas observadas para o exercício financeiro de 2020, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município;

Considerando que o Município de Itarana/ES é extremamente dependente da transferência de recursos financeiros do Estado do Espírito Santo e da União para honrar seus compromissos com fornecedores, prestadores de serviços e no pagamento da folha de pessoal, entre eles o royalties federal, FUNDEB e o FPM;

Considerando a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/00 para fins de combate à pandemia COVID-19;

Considerando a necessidade de ações para estruturar a rede municipal de saúde com equipamentos, materias e pessoal humano para conter o avanço da pendemia do COVID-19 sobre os municipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, no âmbito do Município de Itarana, o Estado de Calamidade pública, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do COVID-19, com vigência até 31 de dezembro de 2020, para todos os fins de direito.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais para atuarem no sentido da continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública e ao combate da pandemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada e restabelecer a normalidade em todo o território do Município de Itarana.

Parágrafo Único. Para tal finalidade e, somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, especialmente as autoridades sanitárias, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do Artigo 5º da Constituição Federal.

- **Art. 3º** Ficam autorizados o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos da pandemia.
- **Art. 4º** Em virtude da calamidade ora decretada, para cumprimento do presente Decreto fica autorizado, dentre outras medidas:



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

I – Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.335, de 18 de novembro 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e na Lei Municipal nº 1.336 de 29 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2020;

- II Dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 5º** Ficam mantidas, no que for compatível com o presente Decreto, as disposições contidas na declaração de situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana/ES por meio do Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020.
- **Art. 6º** Ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos Artigos 23 e 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relativa ao COVID 19, exceto dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, cujo acompanhamento e fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 8°** O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante Decreto, a abertura de crédito adicional extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei nº 4.320 de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
- **Art. 9°** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública, para os devidos fins de direito e especialmente das disposições do Artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontece a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.
- **Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 29 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES